



LEI Nº 5649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal Competente.

Parágrafo Único - O Programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear programas essenciais ao dia profissional, como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Serão definidos, em conjunto com o órgão municipal, os critérios para o Cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade.



~~Art. 3º – A secretaria responsável poderá firmar convênios que visem a~~
cooperação técnica ou financeira para execução do referido programa, com
entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das Dotações
Orçamentárias Próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



LEI

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Programa Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal Competente.

Parágrafo Único - O Programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear programas essenciais ao dia profissional, como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Serão definidos, em conjunto com o órgão municipal, os critérios para o Cadastro dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade.

Art. 3º - A secretaria responsável poderá firmar convênios que visem a cooperação técnica ou financeira para execução do referido programa, com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo
Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

EML2



OF. Nº 5209/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 29 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glédson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido
ANDREA LINS
30/11/23
1953

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão realizada no dia 28 do mês em curso:

1 – Fica criado o Programa Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

Respeitosamente,



LS